



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250829-01

FORMATO PRESENCIAL/INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-030

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA



DATA DE INÍCIO: 19/09/2025 até 10/10/2025, Departamento de Licitações de Goianésia do Pará – horário 18:00h



DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250829-01
FORMATO PRESENCIAL/INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-030

I. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, Estado do Pará, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA CLÁUDIA AQUINO ARAÚJO RAMOS**, traz para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação Pública na Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA**, com o objeto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA**”, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento desse Chamamento.

Os procedimentos e o julgamento desta chamada serão conduzidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, por meio de seu Agente e Comissão devidamente designados, nomeados pela Portaria nº 01/2025-GP/PMGP, Sediada na rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial, CEP: 68.639-000, Email: goianesialicitacao@gmail.com e alterações, que realizarão os atos pertinentes à realização do certame na modalidade Chamada Pública, na forma PRESENCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Reger-se-á o procedimento licitatório em observância das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Sub anexos; obediência às legislações pertinentes, em especial da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art.79, decreto nº 003/2024 de 02 de janeiro de 2024 respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente o integram, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Chamada Pública para Credenciamento de empresas prestadoras de Serviços na Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde da rede pública, filantrópica ou privada, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA** a apresentarem suas propostas, nos termos e condições deste Edital de Chamamento e seus anexos. O período para recebimento de documentação e adesão ao credenciamento, será de **19/09/2025 até 10/10/2025**, no departamento de licitações de Goianésia do Pará;



1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar

2.1.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito público, privado e filantrópico, sem fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que sejam nacionais e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.1.2 - Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

2.2 Não poderão participar

2.2.1 - Pessoas jurídicas cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, bem como, responsável pela Chamamento Público direta ou indiretamente, seja Federal, estadual ou Municipal, e:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital

2.3 os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado na minuta do contrato constante no **anexo II**, neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1. Os interessados deverão providenciar a documentação exigida no edital e prontamente protocolar no departamento de licitações no prazo previsto no mesmo.

3.2. O período para protocolo dos documentos indicados nos itens 4.3 ao 4.4 deste edital será no período previsto em edital.



3.3 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio de protocolo no departamento de licitações, a proposta e a documentação de habilitação e a documentação de qualificação técnica e de oferta dos serviços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, desde que autenticado em cartório ou por servidor lotado junto à Comissão Permanente de Contratações – CPC, ou ainda, por meio digital/eletrônico, **desde que possua meios de conferir a respectiva autenticidade.**

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Pré-qualificação;
- b) Avaliação técnica.

4.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as empresas que atenderem às condições de pré-qualificação.

4.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1 A Empresa será avaliada, na fase de pré-qualificação, pela comissão de credenciamento que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

4.2.2 HABILITAÇÃO JUDÍCA, REGISTRO DA EMPRESA E DOUENTOS DOS SÓCIOS;

4.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.2.2.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

4.2.2.4. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

4.2.2.5. Certidão Negativa de FGTS;

4.2.2.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;

4.2.2.7. Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

4.2.2.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

4.2.2.9. Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

4.2.2.10. Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.2.11. Alvará Sanitário do domicílio ou sede da licitante.

4.2.2.12. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e



quantitativos executados e outras que entenda necessária;

4.2.2.13. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

4.2.2.14. Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, com os seguintes documentos:

4.2.2.15. Registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico, no conselho regional de medicina, com certidão de responsabilidade técnica e regularidade junto ao referido Conselho;

4.2.2.16. Declaração demonstrando o quadro técnico compatível com os serviços pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pelo(s) serviço(s), especialidade, número de inscrição junto ao conselho de classe e número de registro de especialidade;

4.2.2.17. Comprovação de experiência do profissional na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica juntamente com documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

4.2.2.18. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de entregas patrimoniais, expedida no domicílio da pessoa física;

4.2.2.19. Certidão Negativa de Débitos e Penalidades pessoa física (dos sócios) e pessoa jurídica emitidas pelo TCM, em caso de não haver poderá ser expedido pelo TCE de Jurisdição do Estado sede da empresa Licitante;

4.2.2.20. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.2.2.21. **Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário**, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

4.2.2.22. A habilitação econômico-financeira tratada neste edital seguirá os termos do art. 69 da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.



§ 3º Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

4.2.2.23. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas;

4.2.1.20.1. Das Demais Declarações e Documentos:

4.2.1.20.2. O Agente de Contratação/Comissão verificará, ainda, juntamente com os documentos de habilitação acima elencados e os demais constantes exigidos no Projeto Básico, sob pena de inabilitação das licitantes, os seguintes documentos:

4.2.20.3. Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como, de não ter recebido da Administração Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração da INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

4.2.1.20.4. Declaração expressa da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

4.2.1.20.5 Declaração expressa da licitante da inexistência de vínculo com a Administração Pública

DECLARAÇÃO, CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO DO EDITAL, EM QUE CONSTE EXPRESSAMENTE:

ANEXO I-TERMO DE REFÊRENCIA

ANEXO II-MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III-MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

ANEXO V-DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

ANEXO VIII-DECLARAÇÃO DO FGTS

ANEXO IX-DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

4.4. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:



4.4.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta de Adesão, conforme modelo **anexo III**
- b) Declarações constantes dos **anexos de IV a IX**;
- c) Relação de todos os profissionais médicos envolvidos para a prestação da assistência e respectivos diplomas, currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e a devida comprovação da especialidade anexada;
- d) Quando houver mais de um credenciado apto à execução, a distribuição dos serviços terá como critério primário a ordem cronológica de credenciamento.

4.5 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1.A Comissão de credenciamento, assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará a documentação especificada no item 4.4.1 e divulgará a relação das entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do termo de contrato;

4.5.2. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

5 DO PRAZO RECURSAL:

5.1 A entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de divulgação da decisão, nos termos do disposto no art. 165, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

5.1.1 Os recursos serão julgados pela comissão e o resultado será divulgado no portal da transparência do município.

6 DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO:

6.1 A homologação do credenciamento/CHAMANTO PÚBLICO poderá ocorrer no prazo máximo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.

Coragem e fé para trabalhar!

7 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO/CONTRATO:

7.1 . A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar termo de parceria/contrato, nas condições contidas da minuta contratual, **anexo II**, com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um "Banco de Prestadores" ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS.

7.2 Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais com maior tempo de experiência na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica do profissional e ou contratos, por ordem de prioridade.

7.3 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ.

7.4 A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente



o edital da CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO.

7.5 O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses.

7.6 Inicialmente o contrato terá duração de 12 (doze) meses. A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS no município de GOIANÉSIA DO PARÁ, será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser o contrato prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2025 Atividade 0901.103020010.2.077 Prestadores de Serviços da Saúde Pública , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento:

8.2 A Secretaria Municipal de Saúde de GOIANÉSIA DO PARÁ reservará dotação orçamentaria própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas, inclusive para exercícios seguintes.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O Credenciamento poderá ser feito dentro do prazo estabelecido no item 3.2 deste Edital. Os contratos dela decorrentes terão vigência de até 12 meses, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

9.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação, no Email previsto no edital ou no departamento.

9.3 Convocada para assinatura do contrato, as Empresas Credenciadas não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará em sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

9.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

9.5 Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a Empresa que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.



9.6 As empresas credenciadas terão que cumprir todas as normas jurídicas, administrativas e tributárias em relação aos profissionais prestadores dos serviços.

9.7 São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I ao IX.

GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, 19 de setembro de 2025.

ANA CLÁUDIA AQUINO ARAÚJO RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P R E F E I T U R A D E
GOIANÉSIA
DO PARÁ

Coragem e fé para trabalhar!



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

- 1.1. Contratação de empresa(s) para prestar serviços médicos para atender o Fundo Municipal de Saúde GOIANÉSIA-PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais no atendimento das demandas, junto as Unidades de Saúde do município de GOIANÉSIA-PA, uma vez que os profissionais (médicos) concursados são insuficientes pela grande demanda em busca de atendimento, sendo que a Prefeitura através da Secretaria de Saúde já tentou por diversas vezes incluir na folha de pagamento (por contratação temporária) os profissionais (médicos) tendo como resposta negativa por parte dos pressionais, uma vez que os mesmos já possuem dois vínculos de contrato administrativo permitido pela Constituição Federal, artigo 37, XVI, sendo que não há outra saída à Administração Municipal que realizar a contratação de empresas prestadora de serviço. A falta desses serviços objeto dessa licitação comprometerá o atendimento que colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de GOIANÉSIA-PA;

2.2 - Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.3- Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

2.4 - A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

2.5 - A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e



oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

2.6 - A necessidade premente de manter os munícipes de GOIANÉSIA, a oferta de serviços assistenciais de Atenção Básica e também de Média Complexidade, e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS;

2.7 - Em razão das dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, principalmente, do escasso mercado profissional no que tange a médicos especializados em DESCRIVER ESPECIALISTAS e que devem atuar com competência e destreza na atenção ao usuário. Para organizar uma rede que atenda os principais problemas de saúde dos usuários a serem atendidos no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório de Especialidades Médicas foi necessário olhar e considerar o perfil epidemiológico regional e as carências de oferta dos serviços;

2.8 - Os serviços objeto deste Termo de Referência vêm a atender à demanda assistencial evidenciada na região do Lago de GOIANÉSIA, cidade de GOIANÉSIA, Estado do Pará;

2.9 - O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários, com quadros agudos ou não, deve ser prestado por todas as portas municipais de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade, na Rede Própria, ou é claro, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências (BRASIL, 2003). Desta forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade;

2.10 - No Brasil, o perfil epidemiológico evidencia uma alta morbidade relacionada ao Covid-19, violência e acidentes de trânsito, e no município de GOIANÉSIA não é diferente. As causas externas (que incluem os acidentes e violências) são responsáveis pela 3ª causa de morte na população geral e a 1ª causa de morte na faixa etária de 1 a 39 anos. No trânsito, o Brasil ocupa o 5º lugar no mundo em mortes provocadas por incidentes relacionados aos acidentes de trânsito e atropelamentos, atrás apenas da Índia, China, Estados Unidos e Rússia (OPAS, 2009), novamente podemos verificar que GOIANÉSIA se enquadra perfeitamente neste perfil. Associado a isto, observa-se também o envelhecimento populacional brasileiro e suas consequentes enfermidades, sobretudo nos casos onde não existe cobertura de Atenção Básica, evidenciando o impacto desta circunstância no setor de saúde, principalmente no sistema hospitalar. De fato se faz necessária a implementação de políticas públicas que venham a priorizar a assistência à vida do idoso e, neste caso, especificamente na assistência médica aos pacientes em condições de saúde vulnerável;

2.11 - Para organizar uma rede que atenda os principais problemas de saúde dos usuários do SUS no município de GOIANÉSIA foram levadas em consideração, além do perfil epidemiológico municipal e regional, também as carências de oferta dos serviços municipais, e ainda a intenção de garantir os serviços já prestados;

2.12 - Os serviços objeto deste Termo de Referência vêm para atender à demanda assistencial já existente, e evidenciada na região do Lago de GOIANÉSIA, mais especificamente no município de GOIANÉSIA, Estado do Pará, apresentando perfil assistencial voltado ao atendimento de Atenção Básica, nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural e Urbana, Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, Centros de Saúde, e atendimentos de Média Complexidade, no Hospital Municipal, Serviço Móvel de Atendimento às Urgências – Central de Regulação SAMU 192, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento SAE-CTA, Serviço de Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa, e Ambulatório de Especialidades Médicas,



conforme será melhor detalhado adiante. Engendraram-se esforços para construção de um modelo que garanta os benefícios do interesse público, por meio da oferta de serviços de saúde de qualidade, necessários a esta prestação de atenção integral à saúde;

2.13 - O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;

2.14 - A contratação em tela se faz necessária em virtude da carência de previsão dos cargos necessários no Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde de GOIANÉSIA, através da Lei Municipal Nº 9.859/2016, de 06 de julho de 2016, que Disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração Direta do Município de GOIANÉSIA, ou quando previstos na referida Lei, estão com capacidade de cargos muito abaixo do necessário para fornecer os serviços à população, sobretudo no que diz respeito aos Serviços Médicos, além do mais, o Município de GOIANÉSIA já se encontra acima do percentual de gasto com servidor público previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não possui previsão na Lei Orçamentaria Anual para realização de concurso nas especializadas médicas que se pretende licitar como determina a EC nº 95/2016;

2.15 - Em virtude do Parecer Nº 034/2019/2ª Controladoria/TCM-PA datado do dia 26 de agosto de 2019, e ainda, com a intensão de reparar o problema de previsibilidade ou insuficiência de cargos na Secretaria Municipal de Saúde, e em virtude das Contratações Objeto deste Termo de Referência ter caráter transitório, ou seja, se darão por no máximo doze meses, tempo que consideramos razoável, para que, mediante estudo preliminar do Quadro Funcional da Saúde Municipal, remetido ao Gabinete do Chefe Máximo do Poder Executivo Municipal, solicitando estudo detalhado e posterior providências para alteração dos quantitativos de profissionais nos cargos já previstos, bem como a inclusão de outros cargos necessários a boa prestação de serviços;

2.16 - Outro fator determinante para opção de futura contratação de Pessoa Jurídica, foi o princípio da economicidade, que mesmo sem termos realizado um estudo detalhado, observamos que o profissional médico via de regra, trabalha mediante valores de mercado atualmente praticados na sua região de atuação, com pouca oscilação destes valores, esta condição por muitas vezes é aceita nos setores públicos e até mesmo nos privados em razão da carência de disponibilidade de profissionais médicos, além também das manobras de reserva de mercado por estes profissionais mesmos praticadas, sobretudo quando se trata de profissional especialista, que tem oferta mercadológica ainda mais restrita;

2.17 - Independente da impossibilidade de constatação de economicidade, em virtude da reserva de mercado mencionada, na modalidade de prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação. Ora, já se observa aí que diferentemente do regime de contratação por jornada de trabalho, salvo nas Unidades da Atenção Básica, Hospital Municipal e SAMU192, o município só desembolsará algum valor mediante a realização de serviços. Outro fator a ser levado em consideração, é que na modalidade Pessoa Jurídica, o município não remunerará 13º Salário e nem 1/3 de Férias aos médicos, e, diga-se de passagem, serão valores que economizados podem pagar mais de um mês de cobertura de serviços médicos em toda a Rede Municipal, sendo assim, mais que evidente a economia que o município estará fazendo através desta opção neste momento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



3. PLASILHAS TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇOS MEDICO PEDIATRIA		1152,000	UNIDADE	146,940	169274,88
02	SERVIÇO MEDICO ORTOPEDIA		1200,000	UNIDADE	136,880	164256,00
03	SERVIÇOS EM CIRURGIA DE OFTALMOLOGIA		192,000	UNIDADE	825,000	158400,00
04	SERVIÇO MEDICO GINECOLOGISTA		1920,000	UNIDADE	162,500	312000,00
05	SERVIÇOS MEDICO AUDITORIA		1440,000	UNIDADE	122,500	176400,00
06	SERVIÇOS MEDICO PSIQUIATRIA		576,000	UNIDADE	207,000	119232,00
07	SERVIÇO MEDICO CARDIOLOGISTA		576,000	UNIDADE	150,160	86492,16
08	SERVIÇOS EM RADIOLOGIA		2880,000	UNIDADE	124,870	359625,60
09	SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULARES		120,000	UNIDADE	600,000	72000,00
10	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL		480,000	UNIDADE	539,000	258720,00
11	SERVIÇO DE CIRURGIA OBSTÉTRICA		480,000	UNIDADE	539,000	258720,00
12	SERVIÇO ANESTESIOLOGIA		288,000	UNIDADE	412,600	118828,80
13	SERVIÇO MEDICO NEUROLOGIA		720,000	UNIDADE	207,000	149040,00
15	CLINICO GERAL ESF		1920,000	HORA	145,290	278956,80
16	CLINICO GERAL		17280,000	HORA	145,290	2510611,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



Total : 5192557,44

Valor de referência para atender 12 (doze) meses valor de referência para atender 12 (doze) meses valor **R\$ 5.192.557,44** (cinco milhões cento e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

4. – DAS CARACTERÍSTICAS DOS ESTABELECIMENTOS E VALORES REFERENCIAIS

4.1. Município: GOIANÉSIA

Instituição: Fundo Municipal de Saúde de GOIANÉSIA

Código do Município: 1503093

População: 26.362 (IBGE) Sendo que 70% da população se encontram na Zona Urbana do Município.

Micro-Região: Lago de GOIANÉSIA

População Região do Lago: 396.788;

NES	Nome Fantasia	LOCALIDADE
9209301	POSTO DE SAUDE CINCO IRMAOS	Vila cinco Irmaões
669318	UBS EDUARDO DOS SANTOS	Bairro Itmaraty
9312536	UBS SAO LUIS	Rua Ulisses Guimaraes - SEDE
2312808	POSTO DE SAUDE RUI BARBOSA	Vila Pitinga - Zona Rural
3978192	CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL GOIANESIA	Rua Paes de Carvalho - SEDE
5522560	UBS SANTO AMARO	Rua 09 - Bairro Santo Amaro
5522609	POSTO DE SAUDE CHICO CANOEIRO	Vila Janarí - Zona Rural
5522617	UBS NOVO HORIZONTE	Rua Barão do Rio Branco - SEDE
2312778	UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	Vila Nossa Senhora Aparecida - Zona Rural
6027938	POSTO DE SAUDE AROLDO DIAS	Vila Matias - Zona Rural
6686257	CENTRAL DE REGULACAO DE CONSULTAS DE GOIANESIA DO PARA	Rua da Paz - SEDE
5944716	UNIDADE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Rua Tancredo Neves - SEDE
2312174	HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANESIA	Rua Tiradentes - SEDE
7415753	SAMU 192 GOIANESIA	Rua da Paz - SEDE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



2312751	UBS SAO BENEDITO	Vila São Benedito - Zona Rural
2312743	UBS SANTA LUZIA	Bairro Santa Luzia - SEDE
2312514	POSTO DE SAUDE SANTA IZABEL	Vila Gancho da Velha - Zona Rural
2312816	POSTO DE SAUDE JUTUBA	Vila Jutuba - Zona Rural
2312794	UBS JANARI	Vila Janarí - Zona Rural
7330022	UBS PORTO NOVO	Vila Porto Novo - Zona Rural
7341202	UBS FAZENDINHA	Vila Janarí - Zona Rural
6693601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANESIA DO PARA	Rua da Paz - SEDE
9791558	UBS FLORESTA	Bairro Floresta - SEDE

5 - DOS VALORES REFERENCIAIS

5.1. O custo estimado total da presente licitação é de Valor de referência para atender 12 (doze) meses valor **R\$ 5.192.557,44** (cinco milhões cento e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em cotações em mercado local e no Sistema do Banco De preços (COMPRAS.GOV) conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**.

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS EXIGENCIAS PERTINENTES

6.1 - 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitida por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove que a proponente forneceu serviços iguais ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado;

6.2 - Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

6.3 - Diploma e registro no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico da Empresa, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

6.4 - Alvará de localização e funcionamento municipal da sede da empresa licitante;

6.5 - Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda do Serviço de Inspeção Federal;

6.6 - Demonstração do quadro técnico compatível com os serviços pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pelo (s) serviço (s), especialidade, número de inscrição junto ao conselho de classe e número de registro de especialidade, juntamente com Certidão Negativa de débitos junto ao conselho de classe de todos os profissionais que compõem a equipe técnica;



6.7. Desta forma, considerando que administração pública entende que o administrador é essencial para desenvolvimento dos serviços prestados no presente procedimento licitatório, temos por bem, exigir que tal profissional conste no quadro de pessoal da empresa licitante, como critério de qualificação técnica para atendimento do objeto em questão.

6.8. Por força de lei, considerando a necessidade do administrador do quadro da empresa ora licitante, faz-se necessário o seu registro do Conselho Regional de Administração – CRA, conforme previsto da Lei 6.839/1980.

7 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - Os serviços requisitados objeto licitado deverão ser apresentados, mediante a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de GOIANÉSIA (PA);

7.2 - A execução dos serviços do presente TR será conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e publicação.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços na forma proposta e contratual objeto licitado, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de plantões dobrados por falta de fundamento legal;

8.2 - A Empresa CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao mês considerando o plantão para cada Profissional Médico;

8.2.1 - Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços e horários, apresentada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde;

8.3 - Para fornecimento dos serviços registrado neste Termo de Referência será celebrado o contrato;

8.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato;

8.5 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;

8.6 - Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.7 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

8.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;



8.9 - Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

8.10 - Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;

8.11 - As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada;

8.12 - A CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar do substituto, a seguinte documentação:

- Currículo Vitae;
- Cópia autenticada do diploma;
- Comprovante de registro de regularidade do CRM;
- Comprovante de residência médica na especialidade;
- Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou APM)

8.13 - Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste;

8.14 - Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

8.15 - Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;

8.16 - Fazer registrar em livro próprio, denominado "Diário de Locação de Serviços" ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa;

8.17 - Responsabilizar pelos danos causados à SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo, assumido a reparação ou ressarcimento à Secretaria Municipal de Saúde pelas despesas que fizerem em decorrência;

8.18 - Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;

8.19 - Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ ou normas internas;

8.20 - Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;

8.21 - Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;

8.22 - Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;



8.23 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Técnico;

8.24 - As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de fornecimentos dos serviços e a emissão de Nota Fiscal;

9.2 - Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento(s) com visto da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3 - Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;

9.4 - Prestar a CONTRATADA toda informação necessárias ao pleno cumprimento do objeto;

9.5 - Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

9.6 - Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

9.7 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as obrigações ou proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

9.8 - Nos termos do artigo 78, XV da Lei de Licitação Administração Municipal poderá atrasar até 90 (noventa) dias os pagamentos devidos CONTRATADA, considerado como atraso quando a mesma cumprir as obrigações previstas no item 10 para iniciar o prazo de pagamento, não podendo ela suspender os serviços durante tal período sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e nas leis vigentes, ficando responsabilizadas pelos Danos Morais e Materiais pela ausência da prestação do serviço, ora contratado.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

10.1 - Para o fornecimento do objeto em tela será formalizada em Contrato Administrativo em de acordo com lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos que: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”, estabelecendo em suas cláusulas todas as



condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com os Termos Contratual, Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa Contratada;

11 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O Faturamento das Notas Fiscais/ faturas será emitido pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante a entrega do comprovante do cumprimento dos compromissos (produção) e ou comprovante da escala medica (serviços prestados) após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de com pras:

11.1.1 – A quantidade máxima de pagamento dos plantões serão de acordo com a necessidade de profissionais por posto oriundo aos meses para as Unidades de Saúde descritas no TR;

11.2 - O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de GOIANÉSIA/PA;

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

11.4 - Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade com o fornecimento;

11.5 - O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

11.5.1- Ordem de Serviço;

11.5.2 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

11.5.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.4 - Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;

11.5.5 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

11.5.6 - Certidão Trabalhista;

11.5.7 - Ateste do fiscal do contrato;

11.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº:.....BANCO:.....AGÊNCIA Nº:.....;

11.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

11.8 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;



11.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às sanções cabíveis previsto em lei, conforme lei 14.133/21.

12.2 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

12.3 - As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

13 – ACOMPANHAMENTO EFISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de GOIANÉSIA, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;

13.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de GOIANÉSIA se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público;

14.2 - Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o edital, após contraditório, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

14.3 - Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem sofrer os danos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado, não restando qualquer ônus a Secretaria, sequer subsidiariamente;



14.4 – O contratado responsabilizar-se à civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, de AGOSTO de 2025.

ANA CLÁUDIA AQUINO ARAÚJO RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P R E F E I T U R A D E
GOIANÉSIA
DO PARÁ

Coragem e fé para trabalhar!



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
FORMATO ELETRÔNICO/INEXIGIBILIDADE Nº

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº
xxxxx2025/FMS CONTRATO PARA "CHAMAMENTO
PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª., brasileira, casada, portadora do RG, residente e domiciliado na AV, XXXX s/n, XXXX, CEP: XXX, GOIANÉSIA DO PARÁ-Pará, denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Avenida **XXXXXXXXXX**, nº xxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu atual presidente, senhor **XXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, portador do documento de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/xx, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato para "**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA**", nos termos do caput do Artigo 74 e Artigo 78 da Lei nº 14.133/21, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a "**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA**", de acordo com a planilha abaixo, pela CONTRATADA, com vistas ao atendimento de média e alta complexidade médica junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, obedecendo às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, visando a complementar a rede de atendimento já existente, de acordo com a tabela seguinte:

QUADRO DE PROFISSIONAIS



Valor de referência para atender 12 (doze) meses valor **R\$ 5.192.557,44** (cinco milhões cento e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: O presente contrato visa apenas o credenciamento do profissional na pessoa jurídica agregada a Empresa, portanto, não gera vínculo empregatício, ficando o **CONTRATANTE** livre para a escala ou não da **CONTRATADA DO REGIME DE EXECUÇÃO**.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto, ou seja não será permitido à contratada transmitir direito de contratação a outra pessoa jurídica.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) a importância estimada por mês na ordem de **RS XXXXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxx), sendo que os pagamentos serão realizados correspondendo ao quantitativo de **PLANTÕES E CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE** realizados no período, conforme relatório/escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas, ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral ao objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão quantitativos efetivamente realizados, e apurados com base nos valores pré-definidos na cláusula primeira.

5.4 - O valor por procedimento será aqueles constantes da tabela Anexo I, bem como do requerimento apresentado pela **CONTRATADA**, podendo ser corrigido com, mediante disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.



CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado em parcelas fixas e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Prefeitura de GOIANÉSIA DO PARÁ com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Credenciamento, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

6.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Só haverá reajuste dos preços, quando promovido pelos repasses do SUS e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, de forma que atualizem os valores da tabela referencial de valores a serem pagos.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Receber a execução do objeto contratado, no preços e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato, mediante a execução dos serviços devidamente comprovado e mediante a emissão de notas fiscais/faturas atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prestar atendimentos de urgência e emergências, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos; e demais procedimentos que o profissional julgar necessários.

9.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria



Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

9.4. Cumprir a escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados.

9.6. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

9.7. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.

9.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, bem como todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos.

9.12. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

9.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9.14. Os profissionais terão que apresentar documentos que comprovem sua inscrição no CRM.

9.15. Designar preposto que o representara junto ao Município para atender as solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

9.16. O Médico plantonista deverá fazer o **ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

9.17. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 (quarenta) horas**, sob pena de multa diária conforme contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE A LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a não divulgar resultado de atendimentos médicos ou condições de saúde dos mesmos, exceto com autorização *legal prévia*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra. ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar. e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 0065 de 23 de março de 2022, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, aos xx dias do mês de xxxxxxxx de 2025.

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA

P R E F E I T U R A D E
GOIANÉSIA
DO PARÁ

Coragem e fé para trabalhar!



Coragem e fé para trabalhar!

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial CEP: 68.639-000
Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE ADESÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
FORMATO ELETRÔNICO/INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-030

OBJETO: “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA”.

Contato:

Telefone: () _____ - Celular: () _____ E-mail: _____ Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa XXXXXXX, com sede XXXXXXX (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº), neste ato representado por (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade edital do chamamento público.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da tabela posta no edital aplicando-se o desconto conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

QUADRO DE PROFISSIONAIS

Local e Data.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



Assinatura do Representante

Observações:

1 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar.

2 - A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.



Coragem e fé para trabalhar!



Coragem e fé para trabalhar!

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial CEP: 68.639-000
Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 030
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250829-01

FORMATO ELETRÔNICO/INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-030

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA.

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

Coragem e fé para trabalhar!



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA.

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções. Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida da proposta de adesão, (anexo IV) do edital com o objeto: **“CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA”**, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 24 (horas) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

Coragem e fé para trabalhar!



ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

(Razão social da empresa), com sede na por seus representantes legais que esta subscrevem, **DECLARA**, para fins de participação na Chamada com o objeto: **“CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA”**, promovida pela Secretaria Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ -PA:

- a) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, constante no edital e na minuta do contrato inserido no ANEXO I do edital **CHAMADA PÚBLICA Nº XXXXXXXX**, para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS.
- b) Tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Coragem e fé para trabalhar!

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE FGTS

(Razão social da empresa), com sede na pôr seus representantes legais que esta subscrevem, **DECLARA**, para fins de participação na Chamada Pública **“CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA”**.

, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de GOIANÉSIA DO PARÁ-Pará que, desde a sua constituição, não teve qualquer empregado no seu quadro, sem o devido recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até esta data. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, a concorrente estará sujeita à desqualificação sumária da licitação ou à revogação do termo de permissão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

Coragem e fé para trabalhar!



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

OBJETO: “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA.”

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

Declara, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa